

DECISÃO DE RECURSO

I- OBJETO DE ANÁLISE

Recurso interposto por Adalton Da Silva Ramos Júnior em face ao indeferimento de sua proposta no processo seletivo, referente ao Edital Diretoria de Inovação N° 01, de 23 de setembro de 2016 da Universidade Federal de Juiz de Fora. A decisão de indeferimento ocorreu na fase de entrega e apresentação oral do plano de negócios.

No intuito de se reformar a decisão foi interposto o recurso, no qual foi apresentado o detalhamento do plano financeiro por intermédio do modelo disponibilizado no portal SEBRAE utilizado para elaboração do plano de trabalho.

II- HISTÓRICO

O recorrente, Adalton Da Silva Ramos Júnior, se inscreveu no edital de incubação de empresas, apresentando sua pré-proposta, a qual foi avaliada e aprovada. No entanto, na fase de entrega e apresentação oral do plano de negócios, a banca avaliadora reprovou a proposta apresentada.

Ocorre que em 04/07/2017 a banca avaliadora, composta por Camila Monteiro Vilela, Elida Maia Ramires e Priscila Vanessa Zabala Capriles Goliatt, reprovou a proposta do recorrente, fundamentando, em síntese, que o plano de trabalho apresentou falhas quanto ao planejamento de captação de recursos, não apresentando clareza quanto aos custos do seu negócio, sendo recomendado a participação em programas de formação empreendedora antes de se pleitear um lugar na Incubadora de Base Tecnológica.

Ressalta-se que a avaliadora Camila Monteiro Vilela estava justificadamente ausente no dia de realização da banca, devido a compromissos profissionais no SEBRAE.

Ciente da decisão da banca avaliadora, o recorrente apresentou recurso, o qual foi encaminhado às duas avaliadoras presentes na banca de apreciação do plano de negócios.

Neste, foi apresentado o detalhamento do plano financeiro por intermédio do modelo disponibilizado no portal SEBRAE utilizado para elaboração do plano de trabalho.

Ao analisar o recurso a avaliadora Priscila Vanessa Zabala Capriles Goliatt manteve sua decisão, com a finalidade de reprovar a proposta do recorrente. Enquanto a avaliadora Elida Maia Ramires se absteve em sua decisão.

Em razão do recurso ter sido analisado por apenas uma avaliadora, passou-se o recurso para análise do Diretor do CRITT, com base no item 10.23 do Edital da Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016, no qual reitera-se que nos casos omissos no Edital serão resolvidos pelo Diretor do CRITT, vejamos:

10.23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CRITT da UFJF, ouvido o Gerente de Empreendedorismo, de forma soberana e irrecurável.

III – ANÁLISE

Considerando que todos os trâmites foram seguidos e que durante a avaliação da banca avaliadora foram apresentadas justificativas técnicas para reprovar a proposta do recorrente;

Considerando o item 10.21 do Edital da Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016, o qual retrata que o julgamento das propostas cabe à Banca Examinadora, conforme se segue:

10.21 – O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Banca Examinadora, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis, ou também de não selecionar nenhuma proposta.

Considerando que houve avaliação do recurso pela avaliadora Priscila Vanessa Zabala Capriles Goliatt, que manteve sua decisão;

Considerando que foi apresentada nova documentação em prazo recursal, sendo que esta deveria ter sido apresentada junto à proposta de plano de trabalho:

O presente Diretor não possui novos elementos técnicos para sugerir que a decisão seja reformada.



IV - DECISÃO DO DIRETOR DO CRITT

Diante do exposto, decido pelo indeferimento do recurso interposto por Adalton Da Silva Ramos Júnior.

26 de julho de 2017, Juiz de Fora - MG